

Abertura da reunião: nove horas e quarenta e dois minutos quando, no uso de competências próprias, o presidente da câmara municipal de Armamar, deu início à reunião desse órgão, dirigindo os trabalhos. -----

Data: 06 de março de 2026 -----

Local: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal -----

A reunião iniciou-se com a presença de: -----

Presidente: Márcio Paulo Carrulo Morais

Vereadores: Luís Manuel Costa Rodrigues

Sara Cristina Camilo Gouveia Paula

Rui Manuel Tavares Dionísio

Secretária: Coordenadora Técnica, Sónia Regina Vaz dos Santos

Esteve ausente o Vereador Paulo Jorge dos Santos Lopes Mendonça Tolda, tendo a falta justificada. -----

Foi informado, pelo vereador Rui Dionísio, que a ausência do vereador Paulo Tolda se deve a motivos profissionais, encontrando-se presente numa reunião em Leiria, com a participação de representantes de todos os institutos politécnicos. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O presidente Márcio Morais disponibilizou a relação dos pagamentos e compromissos, gerados entre os dias 13 e 27 de fevereiro de 2026 e, ainda, o resumo diário de tesouraria n.º 58, de 27 de fevereiro de 2026. -----

Notificação de proprietários e intervenção no cemitério de Santa Bárbara ----

O presidente Márcio Morais informou ter recebido um e-mail do Dr. André Carvalho, dirigido também aos vereadores Rui Dionísio e Paulo Tolda, ao qual respondeu esclarecendo que os proprietários dos lotes 7, 8 e 9 foram notificados no dia anterior, via postal com aviso de receção. Mais referiu que a situação foi igualmente comunicada pessoalmente à dona Helena. -----

Informou ainda que o processo passará a estar sob a responsabilidade do vereador e vice-presidente, Luís Rodrigues, devendo futuras comunicações ser dirigidas ao mesmo ou aos serviços competentes. Foi concedido um prazo de dez dias para pronúncia, com base na queixa apresentada pela dona Helena. -----

O presidente mencionou também a necessidade urgente de intervenção no cemitério, nomeadamente a remoção de um tronco e melhoria das condições gerais, reconhecendo alguma degradação do espaço e a importância de assegurar a sua dignidade. -----

Relativamente aos lotes em causa, informou que um dos proprietários (lote 9) demonstrou disponibilidade para colaborar, aguardando-se agora a posição dos restantes. Reconheceu ainda falhas passadas da autarquia, manifestando a intenção de as corrigir. Sublinhou que a resolução da situação depende da concordância dos proprietários dos lotes 7, 8 e 9, podendo, em último caso, ser necessário recorrer à via litigiosa para permitir o reposicionamento das campas e garantir à dona Helena a área adquirida. -----

Montaria ao Javali 2026 -----

O presidente Márcio Morais fez um balanço muito positivo da montaria ao javali, destacando a elevada adesão e a qualidade da organização, a cargo do vereador Luís Rodrigues. Referiu tratar-se, segundo indicação dos participantes, da edição com maior participação, salientando, contudo, limitações decorrentes das condições da mancha. ----

Endereçou ainda felicitações e um agradecimento ao Centro Cultural e Recreativo de Travanca pela confeção das refeições, elogiando a sua qualidade. Acrescentou a possibilidade de, no futuro, outras associações virem a assumir iniciativas semelhantes, nomeadamente no âmbito do jantar de Natal, prevendo-se a sua realização futura em Armamar. -----

Intervenção na estrada Marmelal–Folgosa e vandalização de semáforos -----

O presidente Márcio Morais informou que foi prontamente encontrada uma solução para a estrada que liga Marmelal à Folgosa, através da colocação de semáforos, dando nota da

vandalização dos mesmos, durante esta noite, situação que repudiou, indicando que o equipamento teve um custo aproximado de 2.000 euros. Sublinhou que atos isolados não podem prejudicar as populações de Vila Seca, Marmelal e Folgosa, nem os utilizadores da via, reconhecendo a perigosidade da estrada. Informou que está a ser procurada uma solução para reposição dos semáforos, apelando à necessidade de aguardar pela sua concretização. Salientou que os custos associados aos muros de suporte desta via quase duplicam os da pavimentação prevista entre Travanca e Contim, na EN 313. Nesse sentido, referiu o financiamento através do Banco Europeu de Investimento, no âmbito da CIMDOURO, que corresponde a um empréstimo com taxa de juro reduzida, cujo avanço se prevê, podendo servir para este tipo de situações. -----

O vereador Rui Dionísio lamentou os atos de vandalismo ocorridos, condenando-os veementemente e considerando-os totalmente reprováveis. -----

Pedido de esclarecimentos sobre procedimentos e despesas -----

O vereador Rui Dionísio referiu a existência de várias situações que suscitam preocupação, solicitando esclarecimentos no âmbito de diversos procedimentos e encargos. Destacou, nomeadamente, o pagamento de 18.450,00 euros relativo à aquisição de serviços de assessoria jurídica, questionando o respetivo procedimento e fundamentação, atendendo ao valor envolvido. -----

Abordou ainda despesas na área da comunicação e imagem, referindo montantes de 6.088,00 euros e cerca de 11.250,00 euros relativos à aquisição de serviços de comunicação, questionando a sua natureza, designadamente no caso de serviços prestados por Cristina Lamego. -----

Mencionou igualmente um valor de 28.000,00 euros associado a Procedimento pré-contratual para renovação dos serviços XDR, contrato de manutenção de vários equipamentos informáticos e licenciamento da firewall, solicitando esclarecimentos adicionais. -----

Relativamente à iniciativa “Montra Vínica”, referiu um cabimento e pagamento previsto de cerca de 51.800,00 euros, questionando qual foi o custo da edição do ano anterior.

Por fim, destacou uma avença no valor de 15.055,00 euros no âmbito do procedimento pré-contratual do Plano Municipal para a Integração de Migrantes (Integra), pedindo igualmente esclarecimentos sobre este encargo. -----

O residente Mário Morais esclareceu que a avença em causa se insere no programa FAMI, anteriormente referido em reunião, no qual se encontram integrados vários municípios. -

A vereadora Sara Gouveia esclareceu que o montante de cerca de 11.000,00 euros corresponde a um contrato anteriormente referido, no âmbito da prestação de serviços de design por Cristina Lamego. Indicou que esta fatura corresponde à primeira do procedimento, cujo valor global não atinge os 20.000,00 euros, tendo o contrato término previsto para julho do corrente ano, não sendo intenção do executivo proceder à sua renovação, uma vez que se pretende avançar com a contratação de um técnico para o GCI. -----

Relativamente à “Montra Vínica”, informou que o valor do procedimento é de 39.000,00 euros, acrescido de IVA, referindo que, no ano anterior, o custo rondou os 30.000,00 euros. Esclareceu que o aumento se deve à opção por uma solução “chave na mão”, que integra todos os serviços associados ao evento, evitando a fragmentação de despesas. ---

O presidente Márcio Morais esclareceu que o valor de cerca de 18.000,00 euros relativo à assessoria jurídica se encontra associado à área do urbanismo. Referiu que esta contratação visa reforçar a capacidade de resposta dos serviços, assegurando maior celeridade na análise de processos, quer de obras particulares, quer públicas. -----

Indicou que se trata de uma empresa com experiência noutras autarquias, que presta acompanhamento diário durante um período de doze meses, apoiando diretamente os colaboradores. Acrescentou que esta assessoria tem vindo a permitir desbloquear processos pendentes há vários meses e anos, tendo como objetivo a regularização dos

serviços e a melhoria do seu funcionamento. -----

O vereador Luís Rodrigues considerou o valor da assessoria jurídica mais do que justo, destacando a complexidade do urbanismo na região do Douro, onde existem muitas condicionantes. Sublinhou que, apesar do bom trabalho dos técnicos municipais, surgem questões específicas, como contactos com a CCDR e outros pormenores legais, que exigem acompanhamento especializado para salvaguardar as decisões. -----

Referiu que, antes da contratação deste serviço, processos com dúvidas ficavam parados, atrasando investimentos de promotores. Com a assessoria, é possível obter respostas jurídicas adequadas, garantindo a legalidade e permitindo o desbloqueio de processos de forma célere. -----

O vereador Rui Dionísio ressaltou que o mais importante é que os valores da assessoria sejam devidamente justificados e que as questões relacionadas com os processos urbanísticos sejam resolvidas de forma eficaz. -----

**Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação de Armamar –
Relatório de execução 2025** -----

O vereador Rui Dionísio salientou que os documentos recebidos são estratégicos e essenciais para orientar as políticas públicas municipais. Considerou o relatório relevante como instrumento de monitorização das políticas de igualdade e não discriminação, valorizando o envolvimento dos parceiros institucionais e da comunidade. -----

Apontou, contudo, que o documento poderia beneficiar de maior sistematização da informação, sugerindo a inclusão de indicadores quantitativos e qualitativos que permitam avaliar com maior precisão o impacto das medidas implementadas. Destacou a importância de evidenciar todas as ações realizadas, salvaguardando os dados dependentes das estruturas responsáveis. -----

Como oportunidades de melhoria, propôs um envolvimento mais direto da população e maior colaboração intermunicipal no futuro, reconhecendo as dificuldades associadas.

Reforçou que o relatório demonstra um compromisso institucional com os princípios da igualdade e constitui um documento positivo de acompanhamento das políticas municipais nesta área. -----

Relatório de Execução Anual do Projeto Radar Social de Armamar -----

O vereador Rui Dionísio salientou que o documento retrata a execução das ações previstas, com o objetivo de identificar situações de vulnerabilidade e promover o bem-estar das pessoas, especialmente através do Radar Social. Destacou que o relatório aborda 173 pessoas imigrantes, identifica necessidades como regularização da situação no país, solidão e isolamento de pessoas idosas, e outros constrangimentos decorrentes da não participação ativa. -----

Observou que houve uma revisão do número de potenciais destinatários do programa, ajustando-o de 1.450 para 400, de modo a refletir a realidade do concelho. Enalteceu aspetos positivos, como a atualização do diagnóstico social, o trabalho em rede com juntas de freguesia e IPSS, e a proximidade às pessoas. -----

Apontou limitações comuns a este tipo de documentos, destacando que, embora a vulnerabilidade seja identificada, os resultados concretos na melhoria social são limitados. Sublinhou que o documento é útil como ponto de situação e solicitou informações adicionais sobre a situação habitacional dos imigrantes, referindo que muitas pessoas vivem na mesma casa. -----

O presidente Márcio Morais observou que a legislação não define um limite máximo de pessoas por habitação, referindo que, em situações como estudantes do ensino superior, é comum seis a oito pessoas residirem num T3 sem problemas legais. -----

Mencionou que algumas habitações podem não se encontrar em boas condições e sugeriu a realização de ações de sensibilização. Propôs, ainda, a possibilidade de as associações, como os Jograis de Gogim e outras ceder temporariamente espaços durante o período de colheitas, mediante pagamento legal de uma quantia simbólica. Esta iniciativa poderia

incentivar as associações a tornarem-se parceiras dos fruticultores, desde que juridicamente viável. -----

PERIODO DA ORDEM DO DIA

Ata da reunião de 6 de fevereiro de 2026 -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade. -----

Processo 1753/2025 - Alteração de escalão de Ação Social Escolar -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

“O acesso a apoios no âmbito da ação social escolar, nas modalidades de carácter integral ou parcial, gratuito ou participado, são determinados em função da situação da condição socioeconómica dos agregados familiares dos alunos. -----

O escalão de ação social escolar é determinado por referência ao posicionamento no escalão de rendimentos para efeito de abono de família, atribuído pelo serviço competente da Segurança Social, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55 /2009, de 2 de março; e no Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho. Têm direito a beneficiar dos apoios de ação social escolar os/as alunos/as pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.ºs e 2.ºs escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família: ao 1º escalão de rendimentos do abono de família corresponde o escalão A. Este escalão tem participação em 100% em alimentação e beneficia de 16,00 € em material escolar e um limite máximo anual de 20,00 € em visitas de estudo; ao 2º escalão de rendimentos, corresponde respetivamente o escalão B. Neste escalão a família tem de assegurar 50% do total das despesas de alimentação e beneficia de 8,00 € em material escolar e um limite máximo anual de 10,00 € em visitas de estudo. -----

O/IA titular do processo n.º 1753/2025 encontrava-se no 2.º escalão de abono de família de ação social escolar, portanto beneficiava de participação de 50% referente ao encargo com alimentação. -----

Entretanto, requereu, no dia 06/02/2026, alteração do escalão de ação social escolar, tendo-lhe juntado a declaração atualizada emitida pela Segurança Social, datada de 05/02/2026, posicionando o/a interessado/a no 1.º escalão do abono de família. Proposta de resolução -----
Cabe à Câmara Municipal, apreciar e votar o pedido (à luz do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), cujo parecer é favorável ao reposicionamento para o 1.º escalão de ação social escolar e à retroação de efeitos ao dia 06/02/2026.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 1259/2025 - Alteração do escalão de Ação Social Escolar -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

O acesso a apoios no âmbito da ação social escolar, nas modalidades de carácter integral ou parcial, gratuito ou participado, são determinados em função da situação da condição socioeconómica dos agregados familiares dos alunos. -----

O escalão de ação social escolar é determinado por referência ao posicionamento no escalão de rendimentos para efeito de abono de família, atribuído pelo serviço competente da Segurança Social, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55 /2009, de 2 de março; e no Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho. Têm direito a beneficiar dos apoios de ação social escolar os/as alunos/as pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.ºs e 2.ºs escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família: ao 1º escalão de rendimentos do abono de família corresponde o escalão A. Este escalão tem participação em 100% em alimentação e beneficia de 16,00 € em material escolar e um limite máximo anual de 20,00 € em visitas de estudo; ao 2º escalão de rendimentos, corresponde respetivamente o escalão B. Neste escalão a família tem de assegurar 50% do total das despesas de alimentação e beneficia de 8,00 € em material escolar e um limite máximo anual de 10,00 € em visitas de estudo. -----

OIA titular do processo n.º 1259/2025 foi notificado/a no início do presente ano letivo que não possuindo abono de família, não beneficiava de comparticipação referente ao encargo com alimentação. -----

Entretanto, requereu, no dia 23/02/2026, alteração do escalão de ação social escolar, tendo-lhe juntado a declaração atualizada emitida pela Segurança Social, datada de 23/02/2026, posicionando o/a interessado/a no 1.º escalão do abono de família. -----

Proposta de resolução -----

Cabe à Câmara Municipal, apreciar e votar o pedido (à luz do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), cujo parecer é favorável ao reposicionamento para o 1.º escalão de ação social escolar e à retroação de efeitos ao dia 23/02/2026.” -----

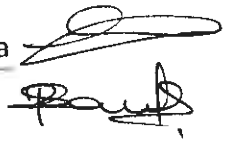
Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 2595/2025 - Armamar + Família - Projeto de Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Adoção – Consulta Pública -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

Na reunião do órgão executivo colegial realizada no dia 19 de dezembro de 2025, foi deliberado aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Adoção. À luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no dia 24 de dezembro de 2025, foi publicitado o início do período para a constituição de interessados/as. Terminado o prazo fixado (10 dias úteis) para a constituição de interessados, não se obteve qualquer contributo para a finalidade prevista. Tendo em conta o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborado pelos serviços o projeto de regulamento (anexo). ---- Assim, considerando que a natureza da matéria o justifica, segue-se a submissão do projeto de regulamento a consulta pública para recolha de sugestões. -----



Proposta de resolução -----

Cabe à Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter o projeto de Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Adoção a consulta pública, fixando o prazo de 30 dias para o efeito.”

O presidente Márcio Morais considerou que o apoio às famílias constitui uma ajuda relevante e é bem-vindo para o concelho, representando também um incentivo à natalidade. Destacou que esta medida beneficia o comércio local, uma vez que se pretende que o valor atribuído seja gasto em estabelecimentos do concelho, excetuando-se, no primeiro ano, bens específicos como alcofas e outros artigos que não estejam disponíveis no comércio local. -----

A vereadora Sara Gouveia esclareceu que, de acordo com o regulamento, no primeiro ano de atribuição do donativo não haverá controlo sobre se o valor é gasto no comércio local, atendendo à carência de determinados artigos. Nos anos seguintes, todas as faturas serão verificadas para avaliar a elegibilidade das despesas e assegurar que estas se enquadram nos tipos de despesa previstos para pagamento. -----

O vereador Rui Dionísio destacou que o documento relativo ao regulamento de incentivo à natalidade estará em discussão pública, permitindo aos interessados apresentar contributos. Sublinhou a necessidade de apoiar esta política, dado o contexto demográfico do concelho, caracterizado pelo envelhecimento da população e baixa taxa de natalidade, apontando que em 2024 nasceram 21 crianças, em 2023, 15 e, em 2022, 26, resultando num saldo natural negativo de aproximadamente 230 habitantes entre 2021 e 2024. -----

Salientou que o objetivo do regulamento é promover o aumento da população residente, apoiar famílias e combater o envelhecimento demográfico, reconhecendo que se trata de um instrumento de política pública com encargos financeiros relevantes. -----

Referiu que o regulamento estipula corretamente que o requerente deve ter domicílio fiscal no concelho há pelo menos um ano à data do nascimento ou adoção. Contudo, observou que não está prevista penalização caso o beneficiário deixe de residir no concelho pouco tempo após receber o apoio, sugerindo que deveria existir a obrigação de permanência por um período mínimo, sob pena de devolução do valor recebido. -----

A vereadora Sara Gouveia referiu que, em troca de impressões com outros municípios, foi debatida a questão da obrigatoriedade de permanência no concelho após a atribuição do apoio. Salientou que, em alguns municípios, a penalização prevista — devolução do valor — enfrenta dificuldades práticas de aplicação. Acrescentou que a situação é complexa, podendo existir circunstâncias alheias à vontade dos beneficiários, pelo que é necessário adotar uma postura sensível na definição de regras. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 138/2026. Programa abem: Rede Solidária do medicamento - Início do procedimento – Regulamento -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

Na sequência da deliberação tomada na reunião do órgão executivo colegial de 23 de janeiro de 2026, sob a epígrafe “Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Armamar e a Associação Dignidade no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento”, aprovada por unanimidade, torna-se necessário, conforme expressamente referido na Proposta de Resolução n.º PR/2026/134, proceder à regulamentação do benefício a atribuir aos munícipes e à definição criteriosa do respetivo regime de funcionamento. -----

*O programa em causa traduz-se na atribuição de um benefício social, dirigido a um universo indeterminado de destinatários, implicando, designadamente: -----
a seleção de até 50 beneficiários (número que pode ser sujeito a revisão); -----*

a afetação de recursos públicos; -----

a assunção de encargos financeiros pelo Município. -----

Nos termos dos princípios gerais do direito administrativo, e em particular dos princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade e da transparência, a atribuição de apoios sociais individualizados por entidades públicas exige: -----

a definição prévia de critérios abstratos, objetivos e gerais; -----

o conhecimento antecipado e público das regras aplicáveis; -----

a garantia da igualdade de acesso aos apoios. -----

Acresce que, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação do Município na prestação de serviços e no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades terceiras, deve ocorrer nas condições constantes de regulamento municipal. -----

Tais exigências apenas se encontram plenamente asseguradas através da aprovação de um regulamento administrativo com eficácia externa, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

Nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal o poder de iniciativa regulamentar, cabendo-lhe deliberar sobre o início do procedimento de elaboração de regulamento administrativo. -----

Assim, e face ao exposto, impõe-se deliberar a aprovação da proposta de início do procedimento de elaboração do regulamento municipal que discipline a atribuição do benefício no âmbito do Programa abem, como condição necessária à sua implementação junto dos municípios. -----

Junta-se, em anexo, minuta do edital cujo teor publicita o início do procedimento do regulamento.

Proposta de resolução -----

Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre a autorização do início do procedimento em apreço, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 255/2026. Pedido de Apoio Económico - Processo familiar n.º 20263559 -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

No dia 23 de fevereiro de 2026 foi requerida a atribuição de apoio económico, cujo interessado tem processo familiar aberto com o n.º 20263559. -----

Nesse âmbito, com utilidade para o diagnóstico, salienta-se que: -----

Homem com 63 anos de idade a residir sozinho em habitação própria; -----

Os rendimentos que auferes são provenientes de pensão de invalidez; -----

Contígua à sua habitação, existe uma outra em estado de abandono, apresentando um elevado grau de degradação estrutural, nomeadamente ao nível da parede meeira; -----

No dia 28 de janeiro de 2026, com a tempestade Kristin e em resultado da exposição prolongada a condições climatéricas adversas e da ausência de intervenções de conservação, a Proteção Civil do Município verificou que o muro meeiro apresentava patologias estruturais significativas, suscetíveis de provocar a ruína parcial ou total da edificação, constituindo um risco para pessoas e bens; -----

A Proteção Civil apurou ainda que, face à situação de perigo iminente, o senhor necessitaria de realojamento, tendo sinalizado a situação; -----

Atendendo à fragilidade socioeconómica e ao carácter urgente, foi no dia 28 de janeiro de 2026 aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal o realojamento imediato do senhor, pelo período estritamente necessário e até ser encontrada uma outra solução habitacional; -----

Neste sentido, o mesmo foi acolhido na Hospedaria Mor, havendo a necessidade de proceder ao pagamento da estadia de 18 noites, dada a ausência de recursos financeiros do próprio; -----

O valor a pagar é de 630,00€ (35,00€ por noite). -----



Proposta de resolução -----

Cabe à Câmara Municipal, à luz do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, apreciar e votar o pedido, cujo parecer é favorável.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 400/2026. Pagamento do suplemento de penosidade e insalubridade

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

Considerando que o Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, veio estabelecer o regime de atribuição do suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, aplicável aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que exercem funções nas áreas legalmente previstas; -----

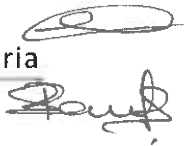
Considerando que o referido diploma determina que compete ao órgão executivo colegial identificar, fundamentadamente, as atividades e postos de trabalho exercidos em condições de penosidade e insalubridade, bem como reconhecer o respetivo nível, como condição prévia à atribuição do suplemento remuneratório; -----

Considerando que o suplemento de penosidade e insalubridade tem como finalidade compensar os trabalhadores que, em virtude do exercício das suas funções, estão expostos a condições que implicam uma sobrecarga funcional relevante, suscetível de potenciar o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco agravado de degradação do estado de saúde;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, o suplemento remuneratório é atribuído em função do nível de penosidade e insalubridade, existindo três níveis distintos, com os seguintes valores diários: -----

– Nível baixo de penosidade e insalubridade, ao qual corresponde o valor de 3,36 € (três euros e trinta e seis cêntimos) por cada dia de trabalho efetivamente prestado nessas condições; –

Nível médio de penosidade e insalubridade, ao qual corresponde o valor de 4,09 € (quatro euros



e nove cêntimos) por cada dia de trabalho efetivamente prestado nessas condições; -----
– Nível alto de penosidade e insalubridade, ao qual corresponde o valor de 4,99 € (quatro euros e noventa e nove cêntimos) ou, em alternativa, 15% da remuneração base diária, sendo aplicável o valor mais elevado; -----

Considerando que o suplemento é abonado apenas nos dias em que haja efetivo exercício de funções nas condições identificadas e reconhecidas como penosas e insalubres; -----

Considerando que foi efetuada a avaliação de riscos profissionais pela entidade competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, PUS SECURITI – Higiene e Segurança no Trabalho, a qual procedeu à identificação das atividades e postos de trabalho exercidos em condições de penosidade e insalubridade, bem como à avaliação do respetivo nível; -----

Considerando que, na sequência dessa avaliação, foram identificadas, no âmbito da carreira geral de assistente operacional, as seguintes atividades e respetivos postos de trabalho: -----

Na área de higiene urbana, os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional afetos à higiene urbana, que exercem funções de limpeza e manutenção de espaços públicos, incluindo varrição, lavagem de arruamentos, limpeza de equipamentos urbanos e manutenção das condições de salubridade dos espaços públicos; -----

Na área de recolha e tratamento de resíduos e efluentes, os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional afetos à recolha e tratamento de resíduos, que exercem funções de recolha, transporte, manuseamento e tratamento de resíduos sólidos urbanos e efluentes; -----

Na área de saneamento, os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional afetos à recolha e tratamento de efluentes e à respetiva rede, que exercem funções de manutenção, conservação e reparação das infraestruturas de saneamento e abastecimento de água, incluindo intervenções em avarias e contacto com efluentes; -----

Na área dos cemitérios municipais, os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional afetos à atividade de coveiro, que exercem funções de inumação, exumação, transladação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, bem como manuseamento de restos

mortais; -----

Na área de arranjo e manutenção de sepulturas, os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional afetos a funções de pedreiro e servente, que exercem funções de construção, reparação e manutenção de sepulturas e outras estruturas de cemitérios; -----

Na área de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional afetos à limpeza de instalações e à recolha e manuseamento de cadáveres de animais; -----

Na área de asfaltamento de rodovias, os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional afetos à preparação, aplicação e manutenção de pavimentos rodoviários, incluindo a aplicação manual de massas betuminosas e operação de equipamentos; -----

Considerando que, de acordo com a avaliação de riscos efetuada, as atividades e postos de trabalho acima identificados se encontram expostos a fatores de risco relevantes, nomeadamente de natureza física, biológica e ambiental, determinando a sua classificação com nível médio de penosidade e insalubridade; -----

Para efeitos do artigo 3.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de novembro, procedeu-se à audição dos Representantes dos Trabalhadores do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), conforme documento em anexo. -----

Proposta de resolução -----

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Identificar as atividades e postos de trabalho acima descritos, integrados na carreira geral de assistente operacional, como sendo exercidos em condições de penosidade e insalubridade; -----

2. Reconhecer que o nível de penosidade e insalubridade aplicável às referidas atividades e postos de trabalho corresponde ao nível médio; -----

3. Determinar a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade no valor diário de 4,09 € (quatro euros e nove cêntimos), por cada dia de trabalho efetivamente prestado

nas referidas condições; -----

4. Determinar que os serviços municipais competentes assegurem a correta aplicação do referido suplemento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro; -----

5. Submeter a presente proposta à deliberação da Câmara Municipal.” -----

O vereador Rui Dionísio manifestou concordância com a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, lamentando que o anterior executivo tenha deixado de o implementar por vários anos. Ressaltou que os funcionários têm direito a este suplemento e que todos os critérios devem ser devidamente acautelados, por questões de igualdade. Apontou, porém, que a proposta enviada carece de fundamentação completa, destacando a ausência de: -----

Associação dos níveis de penosidade e insalubridade às funções exercidas; -----

Número de funcionários por setor; -----

Impacto financeiro da proposta; -----

Informação sobre a sustentabilidade financeira no mapa de pessoal; -----

Parecer do serviço de Higiene e Segurança no Trabalho; -----

Conformidade com o apelo do STAL quanto à aplicação do nível máximo para determinadas funções. -----

Referiu o Decreto-Lei 93/2021, artigo 3.º, que determina que a Câmara deve identificar e justificar os postos de trabalho com funções em condições de penosidade e insalubridade.

Apesar das lacunas apontadas, o vereador manifestou que votará favoravelmente à proposta, considerando-a um direito dos trabalhadores, mas solicitou que as informações adicionais sejam oportunamente disponibilizadas. -----

O vereador Luís Rodrigues observou que, neste momento, não é possível determinar com precisão o impacto financeiro da atribuição do suplemento, uma vez que dependerá das funções, dias e horas de trabalho de cada colaborador. Referiu que o sindicato propôs

a aplicação do valor máximo, mas o objetivo da autarquia é equilibrar a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores com os interesses financeiros da instituição. -----

Acrescentou que a questão da segurança e higiene no trabalho também está devidamente acautelada no processo. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 426/2026. Protocolo de colaboração entre o Município de Armamar e a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

O Decreto-Lei número 41/2023, de 2 de junho, cria a Agência para Integração, Migração e Asilo (adiante designada por AIMA), entidade nacional responsável pela implementação da política de migração. -----

O n.º 4 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, prevê a celebração de protocolos entre a AIMA e as autarquias locais com vista a facilitar e simplificar os procedimentos administrativos da competência da AIMA, designadamente no que respeita à recolha de todos os dados e informação necessária à concretização dos pedidos apresentados nos referidos procedimentos. -----

E neste sentido em 20/12/2024 a Câmara Municipal de Armamar, em reunião, deliberou, aprovar a celebração de um protocolo com a AIMA com o objetivo de ser implementado um Centro Local de Atendimento a Migrantes (CLAIM), que não foi concretizado por motivos alheios ao Município. -----

Em 20/01/2026, a AIMA reformulou a sua proposta para o Concelho de Armamar, apresentando uma outra resposta com base num novo estudo efetuado por eles – a implementação de um Posto de Atendimento AIMA. -----

Segundo o n.º 8 do artigo 78.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua versão atual, afirma que a AIMA, I. P. pode celebrar protocolos com as autarquias locais com vista a facilitar e

simplificar os procedimentos de receção e encaminhamento de pedidos de renovação de autorização de residência e respetivos títulos, através de um Posto de Atendimento AIMA. -----

Os objetivos do Posto de Atendimento AIMA, através de um atendimento presencial, são: -----

a) A recolha de dados pessoais dos respetivos requerentes, incluindo dados biométricos através do equipamento fornecido ou aprovado pela AIMA; -----

b) A receção de documentos necessários à análise do pedido, a apresentar pelos requerentes, bem como a sua digitalização e transmissão à AIMA, por via eletrónica, através do sistema de informação desta entidade; -----

c) A realização das consultas às bases de dados administrativas da AIMA que sejam estritamente necessárias à realização do atendimento, designadamente para verificação da identidade e legitimidade do requerente e registo das operações realizadas; -----

d) A verificação da autenticidade e validade da documentação apresentada. -----

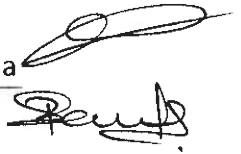
A implementação desta resposta é possível através da celebração de um protocolo (em anexo) de colaboração entre a AIMA e os Municípios (n.º 4 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho) que vai permitir, facilitar e simplificar os procedimentos administrativos da competência da AIMA. -----

O Município de Armamar não dispõe à data desta resposta, no entanto no Plano de Desenvolvimento Social (2024-2028) identifica a migração como uma das problemáticas no Concelho, pelo que esta futura colaboração com a AIMA no atendimento aos cidadãos estrangeiros permitirá atenuar/colmatar a problemática identificada. -----

Proposta de resolução -----

Cabe à Câmara Municipal, apreciar e votar o pedido à luz do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

A vereadora Sara Gouveia referiu que consideram pertinente o protocolo com a AIMA, uma vez que proporciona algumas respostas às necessidades dos migrantes. Destacou,



contudo, que o protocolo não cobre todas as necessidades, mas atende às necessidades primárias identificadas. -----

O vereador Rui Dionísio considerou que a celebração do protocolo entre o município e a AIMA representa um avanço importante na gestão local das migrações. Destacou que, conforme identificado pelo Radar Social, há uma necessidade de apoiar a regularização da situação dos migrantes no país, e este protocolo constitui um passo relevante nesse sentido. -----

Referiu ainda que a elaboração destes protocolos descentraliza o atendimento, tornando-o mais acessível e próximo da população, o que traz vantagens para o concelho. Sublinhou a necessidade de acautelar a formação dos colaboradores envolvidos na implementação do protocolo. -----

A vereadora Sara Gouveia esclareceu que a AIMA é responsável pela gestão da formação dos colaboradores, garantindo que a resposta aos migrantes seja assertiva e fundamentada em conhecimento adequado. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 456/2026. Regulamento da concessão de apoios à execução de competências das juntas de freguesia - Início do procedimento -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

No dia 25 de fevereiro de 2026 todos os presidentes de junta de freguesia foram notificados de que, no presente mandato (dos membros dos órgãos da autarquia local), o município de Armamar não faltará às freguesias. Pois, reconhece a sua importância e considera-as parceiras no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios daqueles que são, simultaneamente, municipais e fregueses. -----

Foi-lhes, também, transmitido que a câmara municipal está a trabalhar na elaboração do regulamento da concessão de apoios à execução de competências das juntas de freguesia, tendo

sido, simultaneamente, convidados a apresentar notas e questões sobre o assunto. -----

Pois bem, a vontade manifestada tem respaldo na lei. A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diz-nos que compete à assembleia municipal (sob proposta da câmara municipal) deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Nesse sentido, aquele instrumento compreenderá a concessão de apoio financeiro e de apoio em espécie, cuja aplicação está vinculada às disposições legais e regulamentares em vigor sobre contratação, execução e fiscalização de despesas públicas e aos princípios gerais da atividade administrativa e da boa gestão dos dinheiros públicos. -----

Assim, para desencadear o procedimento que visa tornar válido e eficaz o regulamento da concessão de apoio à execução de competências das juntas de freguesia, é colocada à apreciação e à votação a proposta de autorização do início do respetivo procedimento, consubstanciada no teor do edital (anexo). -----

Caso seja aprovada (a proposta), segue-se: -----

Publicitação do início do procedimento e participação procedimental; -----

Consulta pública (eventualmente). -----

Posteriormente, o projeto será completado (cumprindo o estipulado no artigo 99.º e n.º 3 do artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo) com nota justificativa fundamentada e menção da sujeição (ou não) a consulta pública. -----

Proposta de resolução -----

Cabe à câmara municipal deliberar sobre o início do procedimento do regulamento da concessão de apoios à execução de competências das juntas de freguesia (ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).” -----

O presidente Márcio Morais informou que se encontra em início o procedimento de elaboração do Regulamento da concessão de apoios à execução de competências das



juntas de freguesia, com técnicos do município a trabalhar na sua redação e foi enviado um e-mail a todos os presidentes de junta de freguesia para recolher contributos. Salientou que a verba necessária já está disponível e reforçou que o executivo apoia as freguesias, sendo possível também realizar obras estruturais em benefício do concelho e das próprias freguesias. Salientou que se aguardará os contributos dos interessados para posteriormente aprovar o regulamento final. -----

O vereador Rui Dionísio reforçou a necessidade de que o regulamento seja implementado, analisado e discutido com todos os presidentes de junta, garantindo clareza e compreensão plena. Destacou que a elaboração deste regulamento, destinado à concessão de apoios para a execução de competências das freguesias, constitui um instrumento relevante de organização administrativa, transparência e boa gestão dos recursos públicos. -----

Salientou o papel fundamental das juntas de freguesia na proximidade à população e a importância de estabelecer critérios, procedimentos e condições claros para a atribuição de apoios financeiros ou logísticos. O regulamento visa assegurar equidade, previsibilidade e reforço da cooperação institucional entre o município e as freguesias. -----

O vereador destacou ainda que a definição de critérios objetivos e uniformes, a promoção de uma gestão eficiente e a valorização de todas as oportunidades justificam a sua elaboração. Reforçou que todos os contributos recolhidos na consulta pública junto dos presidentes de junta deverão ser incorporados no regulamento final. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

----- **Encerramento da reunião** -----

Conforme está disposto no n.º 3 do artigo 57º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi feita a leitura do texto das deliberações, submetendo-o a apreciação e votação sob a forma de minuta. -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade. -----

----- **Forma de votação** -----

----- Todas as deliberações desta reunião foram votadas sob a forma nominal. -----

----- Não havendo mais nada a tratar, foi pelo presidente da câmara municipal encerrada a reunião às dez horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



(Marcio Paulo Carrulo Morais)

Sónia Regina Vaz dos Santos
(Sónia Regina Vaz dos Santos)